

## CONTRIBUIÇÃO CONSULTA PÚBLICA 006/2023 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA 2023 CEMIG-D

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023

Apresenta-se esse relatório como contribuição do Conselho de Consumidores da CEMIG para a Consulta Pública 006/2023 ANEEL, que tem como objeto o aprimoramento da proposta referente à Revisão Tarifária Periódica (RTP) de 2023 da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., a vigorar a partir de 28 de maio de 2023, para o tema de Estrutura Tarifária e a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) da empresa, para o período de 2024 a 2028.

### **Considerações:**

O Conselho de Consumidores da Cemig – CONCEMIG – na defesa dos mais de 9,8 milhões de clientes consumidor mineiro, na área de concessão da CEMIG-D, sugere uma reflexão ao Congresso Nacional, ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário na formação de políticas públicas, na definição de incentivos às novas fontes de geração de energia através de subsídios, na criação de encargos como forma de arrecadação, de modo que devem fazer parte do orçamento da União. Entende-se que esses benefícios tarifários no âmbito da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) não podem ser custeados pela tarifa de energia elétrica paga pelo ‘Consumidor Cativo’, como é hoje, onerando o consumidor mais carente que paga pelos benefícios e isenções de outras classes de consumo ou sub-setores do setor elétrico.

O Brasil, com a geração de menor custo por conta das fontes renováveis para geração de energia, ainda assim, tem o produto energia elétrica sendo uma das mais caras do mundo! Urge uma redução estrutural do custo da energia, liberdade de escolha dos consumidores de energia e a simplificação na modelagem dos cálculos na formação dos preços.

O Conselho de Consumidores da Cemig pede uma reforma tarifária na conta de energia do Consumidor, sendo um pleito de justiça social à população mais carente e para que energia permaneça sendo um fator de impulsionamento para a produção de alimentos e como vetor de desenvolvimento econômico.

## Contribuições:

O Conselho de Consumidores da Cemig participou da Audiência Pública presencial da RTP 2023 da Cemig Distribuidora no dia 17/03/2023, quando na oportunidade apresentou as suas contribuições e ressaltou a importância da Agência Reguladora para o setor elétrico como autarquia independente e considerando que deve permanecer assim, para garantir a neutralidade e o equilíbrio dos interesses da Sociedade, do Setor Elétrico e do Estado Brasileiro. Entendemos que a Energia Elétrica é o insumo básico para o crescimento econômico do país, e como tal deve ser desonerada para garantir a competitividade dos produtos e serviços nacionais.

As contribuições do Conselho de Consumidores da Cemig – CONCEMIG buscam o equilíbrio entre a manutenção da **qualidade do serviço** de distribuição de energia elétrica, a **modicidade tarifária (garantindo, então, o serviço acessível a todos os usuários)** e a atratividade do negócio de **distribuição** – para que seja possível os investimentos necessários para manutenção e melhorias da rede elétrica.

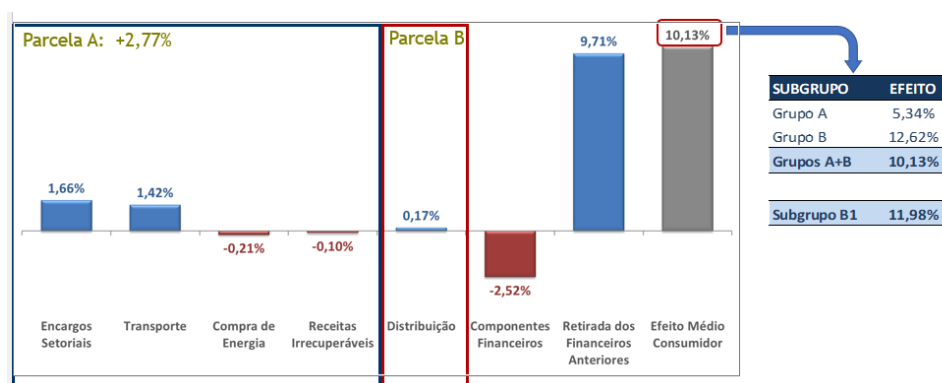
O CONCEMIG na defesa do consumidor mineiro não aceitará um reajuste abusivo das tarifas de energia na área de concessão da CEMIG-D. Queremos transparência na apropriação dos recursos e, mais do que isso, reafirmamos nossa objeção ~~na~~ a subsídios cruzados. Entendemos que é fundamental que não sejam usados subsídios como forma de arrecadação e sugerimos redução estrutural do custo da energia, liberdade de escolha dos consumidores de energia e simplificação na modelagem dos cálculos na formação dos preços, principalmente no que se refere aos encargos setoriais que encarecem a conta de energia. Tais medidas tem prejudicado ~~prejudicando~~ todos os setores da sociedade brasileira, a saber: as classes Industrial, ~~a classe~~ Rural, ~~a classe~~ Comercial, ~~a classe~~ Residencial e o próprio Poder Público, prejudicando a capacidade de crescimento da nossa economia e o desenvolvimento regional.

No Brasil, existem vários encargos onerando a tarifa de energia. A CDE, por exemplo, foi criada com outras formas de arrecadação, inclusive com recursos do Tesouro Nacional, mas ao longo dos anos, acabou sendo financiada por meio da tarifa, o que a transformou em um grande ônus para os consumidores. No atual contexto econômico e tecnológico do setor elétrico no Brasil, o uso das tarifas como forma de arrecadação de recursos para políticas públicas, sem nexos com a energia elétrica, além da criação de fundos para o desenvolvimento setorial não é sustentável.

O CONCEMIG apresenta as suas contribuições à ANEEL, bem como soluções para garantir que o preço da energia seja compatível com a nossa necessidade de garantir a estabilidade das famílias mineiras na área de concessão da CEMIG-D e com o compromisso de viabilizar o crescimento da nossa economia.

Na sequência os apontamentos:

## -1) 'PARCELA A' - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)



Fonte: ANEEL (2023).

Como pode ser observado na figura da nota técnica da ANEEL, A TARIFA divide-se em 2 partes:

- sendo a 'PARCELA A' onde se encontram as especificações dos itens externos ao controle da distribuidora e a 'PARCELA B', sendo a base de remuneração da prestadora de serviço de energia elétrica. No caso, a CEMIG-D, observou-se na explanação da ANEEL na audiência pública realizada em 17/3/2023 e nos documentos base da CP 006/2023, a grande diferença entre a 'CONTRIBUIÇÃO' da 'PARCELA A' para o possível aumento da tarifa, sendo essa parte considerada como GRANDE VILÃO do possível aumento da tarifa. Como a PARCELA A é composta por ENCARGOS SETORIAIS, TRIBUTOS, TRANSPORTE DE ENERGIA, entendemos ser necessária a DESONERAÇÃO DAS TARIFAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALIDADE, o que não vem acontecendo a contento dos consumidores.

Acerca da PARCELA A, no material disponibilizado pela Agência, a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica foi orçada em mais de 26 milhões de reais para esse processo de RTP 2023. Esse seria o valor, apenas para a área de concessão da CEMIG-D que é a receita que custeia o funcionamento da Aneel.

Sabemos que grande parte desses recursos está contingenciado pelo Governo Federal. E nesse sentido, fica a PERGUNTA: todo esse valor é repassado efetivamente para a Agência? Se não, temos de buscar a redução do valor dessa taxa, pois a transparência deve ser sempre perseguida.

## 2) Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

A CDE é o maior encargo do setor elétrico. Nela estão acumuladas políticas públicas e subsídios, como os que beneficiam ajuda às térmicas que usam o carvão nacional, R\$ 907 milhões, e outros R\$ 10,3 bilhões, para subsidiar a produção de energia na região amazônica, onde mais de 90% vêm de combustíveis fósseis. Para 2023, a ANEEL já divulgou que a CDE vai subir e todos os consumidores brasileiros terão que desembolsar mais de R\$ 33,4 bilhões para pagar. Entendemos que são, basicamente, políticas

públicas que deveriam estar no Orçamento da União e não na conta de energia, como citamos supra.

**Passando para o 2º item da 'PARCELA A', a parte da CDE da Geração Distribuída - GD, está especificado nos documentos apresentados pela ANEEL que os consumidores mineiros na área da CEMIG-G irão pagar R\$142.269.784 relativos aos custos da GD. Isso significa uma oneração expressiva nas tarifas daqueles consumidores que não optaram por essa modalidade.**

**Que não tiveram e não tem condições de arcar com o investimento para a instalação em suas residências, em seus negócios, em suas propriedades rurais.**

**Importante salientar que em nosso estado de Minas Gerais, os incentivos enquanto política pública possibilitaram a expansão da geração a partir da fonte solar. O aproveitamento do nosso potencial é essencial para a matriz energética e permanecemos por longo tempo em 1º lugar na geração distribuída de fonte solar, no comparativo com outros estados, pelo nosso potencial solarimétrico, dentre outras características competitivas.**

**Todavia, em que pese esse potencial notório e que é importante de ser aproveitado e o desenvolvimento de política pública mineira, pontualmente sobre a CDE-GD é salutar e sugerimos que esse custo seja suportado pelo Orçamento Geral da União. E, não, via tarifa, que socializa o pagamento do incentivo à GD, onerando a todos os consumidores.**

A proposta do CONCEMIG, alinhada com a Frente Nacional dos Consumidores de Energia, é simples e vislumbra uma redução gradual na contribuição via tarifa na CDE, possibilitando gerar pouco impacto no orçamento anual da Conta e permitindo que o sistema se acostume com a nova realidade. A proposta ~~ideia~~ é retirar anualmente 20% da CDE, que será alocado no orçamento da União. Isso representará, aos valores orçados para 2023 menos R\$ 6,6 bilhões por ano, menos 3% anualmente na conta de luz. A nosso ver, é muito importante dar uma sinalização que políticas públicas devem ser custeadas pelo Orçamento da União e, não, pela conta de luz. O grande desafio está na construção deste Orçamento Anual da CDE. Entendemos que sem essa medida que sugerimos, além de trazer aumentos constantes na Conta, haverá (como já há por parte das empresas distribuidoras, redução da segurança de investimentos no setor e competitividade da indústria brasileira.

### **3) Compra de Energia: Sobrecontratação de Energia/ Exposição de Energia**

Nessa RTP 2023, o consumidor mineiro da área de concessão da CEMIG-D responderá por/pagará mais de R\$ 581 milhões por uma exposição de 109% da Cemig-D. Houve sinalização de que grande parte dessa sobra de energia tem como origem o crescimento exponencial de GD em Minas Gerais.

**A ANEEL tem conhecimento de que a Cemig D buscou alternativas para redução desses contratos de energia de longo prazo assinados. Mas nós, CONSUMIDORES, não**

podemos arcar sozinhos por uma questão de política governamental e de gestão da empresa distribuidora.

O CONCEMIG se posiciona CONTRÁRIO à incumbência e oneração da tarifa de energia dos consumidores correspondente à 'diferença de 4%', quando da observação da **Sobrecontratação de Energia/ Exposição de Energia, uma vez que o limite apregoadado pela Agência é de 105%.**

Nesse item, recomendamos que a ANEEL, o Ministério de Minas e Energia, busquem uma forma de REDUZIR O IMPACTO NAS TARIFAS DOS CONSUMIDORES de nosso estado. bem como a CEMIG-D continue a ponderar sobre suas aquisições de energia de longo prazo, equacionando, diminuindo a exposição futura.

O ponto central é: **O CONSUMIDOR NÃO TEM GERÊNCIA ALGUMA SOBRE A CONTRAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA PELA DISTRIBUIDORA, SENDO ASSIM, NÃO LHE DEVE SER COBRADO PELA 'EXPOSIÇÃO'.**

**Ponderamos que, somados os dois valores referentes à "CDE-GD" e "Compra de Energia" são quase R\$750 milhões propostos de serem pagos por nós, consumidores nessa RTP. Impossível!**

#### 4) PCS – Procedimento Competitivo Simplificado

Entende-se que a lei que autorizou a privatização da Eletrobrás pode aumentar a conta de luz. O texto aprovado pelo Congresso Nacional obriga o Governo a contratar energia termoelétrica de reserva pelos próximos anos, mesmo em épocas de reservatórios cheios, como agora. O Tribunal de Contas da União recomendou que o Ministério de Minas e Energia não cumpra parte das exigências. Um dos pontos do questionamento versa sobre a contratação de 8.000 MW de térmicas movidas a gás natural em quantidade e regiões pré-determinadas pela Lei 14.182/2021. Na análise do Tribunal, esse montante não teve **motivação, o que foi agravado pela vindoura Revisão Ordinária de Garantia Física**, prevista para 2023. Isso pode acarretar redução ou mesmo desnecessidade da energia de reserva.

A análise do TCU constatou que, apesar da materialidade dos valores envolvidos, **não houve estudo oficial quanto aos impactos tarifários das térmicas. Não se verificou também a priorização de aspectos relativos à modicidade tarifária nem às emissões de gases do efeito estufa.**

Após análise do tema, o Tribunal comunicou ao CN que identificou **risco no cumprimento estrito de comando da Lei 14.182/2021** relacionado à contratação de geração térmica movida a gás natural. Isso porque **os leilões decorrentes das emendas parlamentares da Lei 14.182/2021 podem não estar perfeitamente aderentes ao planejamento setorial e aos princípios legais e constitucionais que regem a administração pública e o Setor Elétrico Brasileiro**, em especial os da eficiência, defesa do consumidor e livre concorrência.

O trabalho pacificou ainda o entendimento de que a **possibilidade de Energia de Reserva constituir lastro significa desvirtuamento do conceito desta modalidade**. Esse tipo de contratação teria cobrança de encargo a ser pago pelos consumidores, o que lhes imporia custo desnecessário. Nesse sentido, a eficácia da Lei 14.182/2021 ficaria comprometida, tendo em vista a **potencial ausência de necessidade de recomposição de lastro**.

O TCU emitiu, assim, recomendação ao Ministério das Minas e Energia para que a **contratação de energia de reserva seja motivada diante do caso concreto**. **Caso contrário, há risco de pactuação ineficiente e antieconômica, com oneração desproporcional ao consumidor e com redução da competitividade do país**.

### **5) ACR – Ambiente de Contratação Regulada de energia**

O Ambiente de Contratação Regulada é uma modalidade de negociação que possibilita as distribuidoras comprarem energia elétrica em leilões por um preço definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Elas revendem a energia comprada para o mercado de consumidores que estão na sua região de atuação. Abertura completa do mercado de energia elétrica em janeiro de 2026, autorizando consumidores de quaisquer portes e segmentos a comprar energia do fornecedor que escolher, pode resultar numa economia de 18% na conta de luz. Isso levaria a um aumento de 0,7% da renda disponível, liberando mais de R\$ 20 bilhões para compras de bens e serviços. A consequente movimentação adicional da atividade econômica levaria a um crescimento de 0,56% no PIB e criação de aproximadamente 700 mil novos empregos.

O impacto econômico da abertura completa do mercado de energia é para avaliar os cenários possíveis para a abertura organizada do setor elétrico brasileiro. A liberalização da comercialização de energia traz diferentes externalidades econômicas positivas como competitividade, flexibilidade, escolha e previsibilidade de custos e de consumo, além de garantir a alocação eficiente de recursos, pela redução do direcionamento estatal na expansão do sistema elétrico.

**Sem a sobrecontratação das distribuidoras** – O processo de abertura do mercado de energia elétrica no Brasil – o risco de sobrecontratação das distribuidoras em consequência da migração de consumidores do mercado regulado para o livre em busca de preços e condições mais vantajosos – não será problema caso o poder público decida conceder o direito de escolha a todos os consumidores em janeiro de 2026. Ao contrário, a abertura é uma solução para as distribuidoras.

A sobrecontratação – ou sobra de contratos legados – representa o montante de contratos de energia que supera a demanda das distribuidoras para atender seus consumidores nas respectivas áreas de concessão. Pela legislação, as concessionárias precisam garantir, por meio de contratos firmados em nome dos consumidores, um volume suficiente de energia capaz de suprir a totalidade da demanda futura dos clientes inseridos na área de concessão, sendo permitido o repasse às tarifas de um nível de contratação de até 105% do seu mercado.

Ademais, mesmo na possibilidade remota de ocorrer uma quantidade excedente de energia contratada, isso não configura necessariamente um problema para as empresas de distribuição, pois a sobrecontratação involuntária de energia elétrica das concessionárias em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de micro e mini geração distribuídas enseja compensação nos processos de RTP das empresas, conforme aprovado pelo Congresso Nacional no marco legal da MMGD (Lei 14.300/2022).

## 6) Análise comparativa RTPs 2023 e Perdas Técnicas

Adicionalmente, está sendo incluída análise mais aprofundada acerca de comparativos das situações expostas e trabalhadas nas RTP 2023 recentemente finalizadas pela ANEEL para as distribuidoras com áreas de concessão nos estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e CPFL.

Em razão de reunião com a Diretoria da ANEEL no dia 06 de Abril de 2022, foi nos informado que matéria importante para a Revisão Tarifária Periódica da CEMIG foi discutida na RTP da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS, razão pela qual nos referimos à 10ª Reunião Pública Ordinária ANEEL – 04/04/2023 – Parte 1<sup>1</sup> para observar que não consta documentação atualizada no site da ANEEL sobre o resultado da RTP Energisa MS; a nota Técnica mais atual ali é a de nº 0029/2023-SRD/ANEEL, de 29 de março de 2023, e que por isso, essa contribuição se refere apenas à apresentação e questões ali levantadas que devem ser confirmadas ou não com a documentação gerada na audiência, em especial com o resultado da consulta pública nº 61/2022 e a nota técnica nº 0058/2023-SGT-SFF-SRD/ANEEL mencionadas ali<sup>2</sup> e não localizadas entre os documentos disponíveis para consulta no site<sup>3</sup> da ANEEL.

Pela exposição se sabe que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) considera a energia injetada **medida** para cálculo de perdas técnicas, e no âmbito da Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) a reconstituição da energia total requerida pela concessionária é feita com base em dados **faturados**, como o técnico da SGT explica no vídeo da audiência em tela.

---

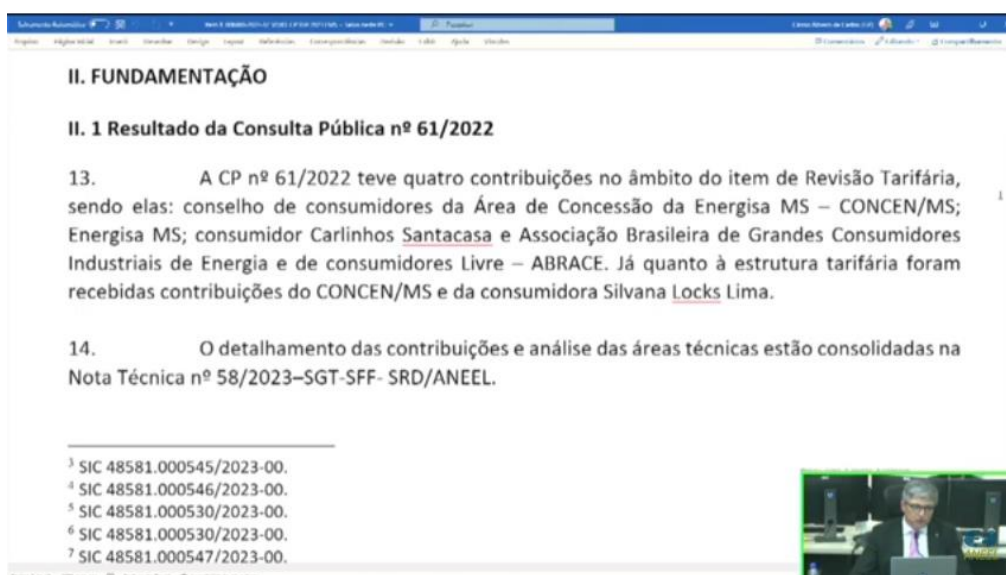
<sup>1</sup> Acessível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9GBjZ4sScXoa>

<sup>2</sup> Disponível em [https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p\\_p\\_id=participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet&p\\_p\\_lifecycle=2&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_cacheability=cacheLevelPage&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_ideDocumento=48626&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp](https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=48626&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp), Acesso em 11/04/23).

<sup>3</sup> Disponível em: [https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p\\_auth=jyo15Ed1&p\\_p\\_id=participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet&p\\_p\\_lifecycle=1&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_ideParticipacaoPublica=3744&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica](https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=jyo15Ed1&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3744&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica)).

No vídeo, se soube que em função do crescimento da micro e mini geração distribuída após a Lei 14.300/22 há uma diferença entre dados medidos e dados faturados que a concessionária Mato Grossense alega que tem de ser compensada pelos efeitos da Lei, pleito atendido pela Diretoria da ANEEL, aparentemente, sem qualquer pedido formal neste sentido, ou base técnica-legal, pois a diferença mencionada só ocorre em razão da aprovação da Lei 14.300/22, que não prevê compensação neste sentido, assim como o Submódulo 7 do PRODIST.

Neste sentido, da contribuição da EMS, só consta pedidos quanto “*às premissas de cálculo indicadas na NT 79, às particularidades da distribuidora referentes a observação de circuitos com perdas técnicas elevadas e, por fim, aos casos em que foram identificadas divergências entre os cálculos realizados pela EMS e os valores apresentados no memorial de cálculo.*”, não constando nada ali sobre pleito da concessionária para compensar os efeitos da legislação aprovada<sup>4</sup>.



Fonte: ANEEL (2023).

Pela ausência de bases técnicas para o pleito deferido, **e que se entendeu na exposição da SGT em Brasília pode ser acatado para a RTP Cemig**, impossível se apresentar aqui, impugnação mais técnica sobre a questão, sendo certo que, se não houve pedido formal da concessionária Mato Grossense até o fim do prazo de contribuições quanto à compensação em perdas técnicas deferida, duvida-se que o mesmo possa ser deferido de ofício. No nosso entendimento a única hipótese de compensação legal à concessionária está descrita no art. 21 da Lei, *verbis*:

**“Art. 21. Para todos os efeitos regulatórios, será considerada exposição contratual involuntária, entre outras hipóteses previstas em regulamento ou disciplinadas pela Aneel, a sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de microgeração e minigeração distribuídas.”** (grifamos)



Trata-se aqui de Direito Público, que em nome do princípio da legalidade só admite o que estiver vinculado à audiência pública e seus prazos e descrito em lei, e salvo engano, fora a proibição de concessão de benefícios não previsto de ofício, não há autorização legal para o entendimento da SGT/Diretoria da ANEEL, tanto assim que o técnico se refere à concessão como um pleito da concessionária para compensar os efeitos da legislação aprovada que “...por solicitação da Relatoria e conforme análise feita pela SGT, foi atendido...”, (minuto 37 do vídeo da 10ª Reunião Pública Ordinária ANEEL – 04/04/2023 – Parte 1), sem se referir a qualquer pedido da SEM, motivação técnica ou legal, em franco atropelo do princípio da vinculação e motivação do ato administrativo.

S.M.J., nem mesmo no Submódulo 7 do Prodist - CÁLCULO DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO, mencionado no item 21 do resultado apresentado para aprovação da Diretoria<sup>5</sup>, há qualquer menção à adoção da reconstituição da energia total requerida pela concessionária **ser feita com base em dados faturados**, toda a metodologia de cálculo ali dispostas se refere a energia injetada medida para cálculo de perdas técnicas, se refere à medidores, ostensivamente ao longo do regulamento.

Assim, ao que consta, sem sequer pedido formal da EMS no prazo das contribuições, a SGT da ANEEL não pode suplantiar o trabalho criterioso e técnico da SRD sem base técnica disposta no Submódulo 7 mencionado, neste ponto inclusive, a afirmação constante no relatório de que “...no processo de reconstituição das perdas técnicas, feito pela SGT a partir do percentual informado por aquela superintendência, é adequado que a energia medida nas unidades de MMGD seja considerada, sendo, de fato, necessária a correção entre energia medida e faturada...” (minuto 47 do vídeo), não há menção ao pedido da EMS, nem motivação técnica para tanto, em flagrante violação do princípio da vinculação do ato administrativo, transparência, publicidade e legalidade à que a ANEEL é obrigada.

Portanto, sem pedido vinculado e a motivação técnica correta para a suposta compensação pleiteada pela Energisa Mato Grosso do Sul, o ato administrativo é nulo por ofensa direta ao texto constitucional (art. 93, IX, CF/88)<sup>6</sup>, e também sem a análise legal dos aspectos ligados à regulação de Energia Elétrica, não se aplica o pleito da Concessionária Mato Grossense, **o que também não se aplica à CEMIG-D**, com certeza.

<sup>5</sup> Disponível em [https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2021956\\_2\\_6.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2021956_2_6.pdf).

<sup>6</sup> “AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONFLITO FEDERATIVO ESTABELECIDO ENTRE A UNIÃO E ESTADO-MEMBRO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE). INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 5º, VIII, § 1º DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL. NULIDADE. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA JULGADA PROCEDENTE. I - O potencial conflito federativo estabelecido entre a União e o Estado-membro atrai a competência do Supremo Tribunal Federal, na hipótese em que está em causa o pacto federativo. II – A revogação de ato administrativo deve ser motivada de modo explícito, claro e congruente (art. 5º, VIII, § 1º, da Lei de Processo Administrativo Federal). **A inexistência de motivação acarreta a nulidade do ato.** III – **Diante da ausência de motivação da Portaria 1.105/GM/2016, do Ministério da Saúde, deve ser reconhecida a sua nulidade, determinando-se, por conseguinte, o cumprimento no disposto nas Portarias 961 e 962/GM/MS.** IV – Ação cível originária julgada procedente.” (ACO 3055, Rel.: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020)

Trata-se aqui Senhores, de aprovação de lei de incentivo à micro e mini geração distribuída, proposta legislativa regularmente tramitada, com oportunidade de contribuição dos diversos atores políticos, inclusive das poderosas associações das concessionárias; e qualquer compensação aos efeitos que tal iniciativa podia acarretar nos custos e/ou tarifas das concessionárias, perdas técnicas, não técnicas, e o que se imaginar que a Lei gerou, teria de ser prevista em Lei em observação ao *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal, *litteralis*:

*“Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**”*

E como não existiu contribuição formal da concessionária e autorização legal para atendimento do pleito da Energisa Mato Grosso do Sul, **o mesmo pleito não pode ser admitido para a RTP 2023 da CEMIG-D** pela mesma motivação, sob pena, S.M.J., de violação dos princípios da administração pública por ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, ou, também em tese, por enriquecimento ilícito da concessionária (aproximados R\$58,9 milhões no caso da SEM: minuto 47:30), e outros que não cabe aqui apurar sob pena de usurpação da função do Ministério Público Federal.

No mesmo rumo, a concessão do pleito da Energisa Mato Grosso relatado às 01:26:23 do vídeo em tela; de perdas técnicas de 0,38% a mais por suposto impacto da legislação aprovada para a mini e micro geração, que não prevê a compensação; possui os mesmo defeitos administrativos e legais de sua concessionária no Mato Grosso do Sul, inclusive como expõe o relator que “...*tendo em vistas a exposição da Cecilia e a fundamentação ser muito parecida com o processo anterior peço vênia para ir direto ao dispositivo...*”, o que leva à mesma impossibilidade de acatamento do pleito sem apoio técnico regulatório e/ou legal, o que se impugna possa ser acatado em relação à CEMIG-D.

Na sequência, *Data Máxima Vênia*, o voto do Relator da RTP CEMIG-D, Conselheiro Fernando Mosna, na mesma direção das anteriores, quanto à CPFL Paulista, exposto às 02:19:16 do vídeo da 10ª Reunião Pública Ordinária ANEEL; a compensação em supostas perdas técnicas por aprovação da Lei 14.300/22 não é permitida, não tem base técnica, nem legal, pelo menos não é exposta ou consta da documentação no site da ANEEL, e certamente será combatido em relação à RTP da concessionária mineira observada pelo CONCEMIG.

Neste sentido, seguem nossos entendimentos nessa contribuição do CONCEMIG, e desde aqui, com base em suas atribuições dispostas na Resolução ANEEL n.º 963/21, além da autorização do art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e dos arts 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, cabe dirigir-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar, desde aqui, o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** relacionadas à memória de cálculo e metodologias adotadas para se chegar ao deferimento de qualquer valor de incremento de perda

técnicas relativos a eventual pleito de compensação da CEMIG-D, ou eventual concessão de ofício, e/ou de qualquer outro incremento não listado nos documentos da consulta pública, de forma que se possa conhecer a base técnica e legal para deferimento de qualquer vantagem não prevista em Lei, em especial com cópia de contingente parecer técnico e/ou jurídico da Agência Regulatória que suporte estes deferimentos, de forma que se possa questionar administrativa e/ou judicialmente posteriormente qualquer entendimento que se discorde dele.

Ao final, com todas as *vênias* cabíveis, de modo a se fazer justiça, cabe apontar que não procedem as infelizes afirmações do Diretor-Relator, expostas às 01:51:34 do vídeo em questão, repetido na audiência pública da RTP Cemig na FIEMG, de que “...*não me recordo de ter visto a participação de Conselhos dos Consumidores quando na relatoria da Diretora Agnes nós fomos votar a CDE, (...) a regulamentação da Lei 14.300 da GD...*”, porque a bem da verdade, e como se pode ver no vídeo<sup>7</sup> da Audiência Pública 15/2022 - Micro e minigeração distribuída, de 08/12/2022, o Presidente do Conselho de Consumidores da ENEL Ceará, Antônio Erildo Lemos Pontes, aos 58:00 minutos do vídeo apresenta a contribuição em nome dos consumidores e questiona o elevado custo com as novas instalações de MMDG, 5 bilhões de reais anuais, segundo a ANEEL; inclusive com exposição técnica do Engenheiro Ricardo Vidinich sobre a questão; além da Presidente do CONCEN - Conselhos de Consumidores da área de concessão da Energisa MS, Rosimeire Costa, às 1:18:30 do vídeo, expondo ponto por ponto onde a regulamentação da Lei 14.300/22 afetaria os direitos dos consumidores de Energia Elétrica, custos estes que não se viu compensados nas RTP's Energisa Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e CPFL Paulista a favor do consumidor.

No mesmo sentido ainda tem-se a contribuição do Presidente do Conselho de Consumidores da Cemig, José Ciro Mota, na Audiência Pública 020/2022 - Orçamento da CDE 2023 – 16/01/2023, no minuto 26:46 do vídeo<sup>8</sup>, além da contribuição da Presidente do CONCEN - Conselhos de Consumidores da área de concessão da Energisa MS, Rosimeire Costa, no minuto 20:00; do Presidente do Conselho de Consumidores da Energisa Sergipe, Celso Hiroshi Hayasi, no minuto 32:00; da Presidente do Conselho de Consumidores Neenergia Elektro, Sanae Murayama Saito, no minuto 38:00; da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, Luís Eduardo Barata, cujo Conselho da CEMIG faz parte; e ao final dos Conselhos dos Consumidores da Equatorial Alagoas e Pará e da Energisa Rondônia, por exposição de seu consultor Carlindo Lins Pereira, sendo certo que não se percebe a presença de todos os Diretores da ANEEL no vídeo.

Colocada a real atuação dos Conselhos, muito mais apropriado o *mea culpa* do Diretor Hélivio Guerra, na hora 01:39:00 do vídeo, sobre a falta de comunicação da ANEEL a todos os Conselhos e consumidores, e a lembrança de que os Conselhos são formados por Conselheiros **voluntários**, que não tem subordinação às concessionárias, se dentro do possível, abrem mão de seus compromissos profissionais para contribuir na defesa dos direitos dos consumidores, como esta contribuição que foi redigida com sacrifício do trabalho de clientes do Conselheiro Advogado que se dispôs a ceder seu tempo e

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=10pE4gbPIrl>.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7NIDYVvjMy8>.

conhecimento jurídico para contribuir no sentido de entendimentos que não autorizam o acréscimo de índice de perdas técnicas por conta de Lei, que não prevê esta compensação no caso da RTP 2023 da CEMIG-D.

**Neste item, conclui-se:**

Por que no Brasil a conta de luz é tão cara? Tivemos fenômenos nos últimos anos que foram transferidos para a tarifa de energia elétrica sem os devidos cuidados dos nossos parlamentares de observarem as questões sociais que oneraram a conta de energia elétrica. As principais causas desse aumento tão significativo, estão os descontos de distribuição e transmissão às fontes incentivadas, a ampliação da Tarifa Social, os subsídios ao carvão mineral e o aumento da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), a energia de reserva disponibilizadas pelas termoeletricas.

As ações priorizadas pelo CONCEMIG vão ao encontro do aprofundamento dos esforços para a desoneração estrutural das tarifas de energia elétrica, mas sem artificialidades. Nesta dimensão, as ações mais importantes são: comunicar de forma didática para os consumidores os principais elementos de pressão tarifárias e apoiar iniciativas da redução sustentável da conta de luz.

Abaixo, incluímos informações acerca das dificuldades enfrentadas quanto aos indicadores de continuidade (DEC e FEC) atualmente, no sentido de sinalizar a importância de que a ANEEL

Consideramos que este é um dos itens mais importantes nessa Consulta Pública: A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE DA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇO – DEC E FEC para o período 2024 a 2028.

Conforme já compartilhado com a Agência em outras oportunidades, verifica-se que a continuidade no fornecimento da energia (interrupções no fornecimento) e a conformidade (tensão de fornecimento) são problemas crônicos enfrentados pelos consumidores rurais de energia elétrica em nosso estado.

O que REALMENTE É PERCEPTÍVEL AOS CONSUMIDORES: A DURAÇÃO E A FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA lá nas nossas unidades consumidoras, nas nossas residências, indústrias, comércios, na propriedade rural, nas cidades.

Na Nota Técnica 006/2023 dessa CP, observando a proposta da ANEEL para os 'limites de DEC E FEC' para a CEMIG-D para o período 2024 a 2028, verificamos que estão BEM SUPERIORES AOS ÍNDICES que estão destacados como sendo os REALIZADOS nos últimos anos pela concessionária.

Assim, nesse momento, o posicionamento do CONCEMIG É A RECOMENDAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE LIMITES MAIS BAIXOS, assim como posicionamos para a Tomada de Subsídios 29/2023, que tratou sobre a obtenção de subsídios com o objetivo de

avaliar ações para aumentar a satisfação do consumidor em relação à prestação do serviço de distribuição.

Importante observar que o que está descrito como 'limites pela ANEEL' e na Resolução 1.000/2022 não é, na prática, o que o consumidor individualmente observa quando falta energia a ele, lá sua unidade consumidora, na casa, na propriedade, no comércio, na indústria.

Portanto, o estabelecimento de limites mais firmes por subconjuntos da área de concessão também é recomendável.

Em que pese a informação do cumprimento dos limites por conjuntos pela CEMIG-D, abaixo dos estabelecidos pela ANEEL, observa-se que não se traduz na realidade sentida pelos consumidores, especialmente o consumidor rural, pelos pequenos municípios do interior do estado, pelos consumidores individualmente. Informa-se que a percepção da qualidade da energia fornecida pelas distribuidoras é bastante distinta entre as classes de consumo. Ademais, muitos conjuntos estão com indicadores médios medidos muito acima dos recomendados como meta pela ANEEL.

Ao longo de todo o período em que estamos como representantes dos consumidores, temos levado à distribuidora casos e situações coletivas, inclusive realizando reuniões regionalizadas do CONCEMIG pelo interior de Minas Gerais na área de concessão e, mais intensamente no período de 2019 a 2022, foram observadas muitas queixas pelos consumidores. Tal fato levou à tomada de decisão pela distribuidora a realizar o Programa Minas Trifásico e investimentos para sanar as demandas nos municípios.

Ademais, recebemos diversas queixas e relatos de situações sobre falta de energia, recorrente, e por longo período, e oscilação de tensão da energia, em diversos locais do estado gerando dificuldade de desenvolvimento das atividades produtivas no campo, perda operacional em diversas cadeias produtivas, perda de produção, queima de equipamentos, dentre outras avarias e prejuízos. E, também, restrição de segurança patrimonial nas propriedades, pois sem luz, tudo é mais difícil.

Nosso posicionamento é no sentido de SENSIBILIZAÇÃO, em especial sobre esse item da CP, é também fundamental que a ANEEL realize a adequação do limite de restabelecimento da energia para os consumidores em seus normativos.

Reafirmamos que DISCORDAMOS do reajuste médio da tarifa, da ordem de 10,13%, proposto pela ANEEL, para os consumidores na área de concessão da CEMIG-D. Por tudo o que ponderamos nesse documento de contribuição, buscamos também a sensibilização quanto ao impacto econômico que poderá trazer a toda sociedade.

É impraticável, oneroso a todos nós, consumidores de energia.

Por fim, é importante lembrar que o que o consumidor observa é O VALOR QUE PAGA NA SUA FATURA DE ENERGIA, entendendo que é para ela diretamente o pagamento de

todo o valor. Pela metodologia e componentes apresentados pela ANEEL, NÃO É. O que 'fica' para a concessionária é a parte 'DISTRIBUIÇÃO'.

Então, para melhor entendimento da sociedade quanto ao tema, recomendamos também a AMPLIAÇÃO DA DIVULGAÇÃO SOBRE OS ITENS QUE COMPÕEM A TARIFA. Entendemos que isso também é papel fundamental da Agência Reguladora.

Conselho de Consumidores da CEMIG